



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 158 DE 27 DE MAIO DE 1.970

Autoriza o Prefeito Municipal a-
firmar contrato, a título onero-
so com a COMPANHIA DE ÁGUA E ES-
GOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, para
atender a participação do Municí-
pio nas despesas com a implanta-
ção, ampliação e/ou melhoraria /
dos serviços de saneamento bási-
co na cidade de Marí, e dá ou-//
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, Estado da Para-
íba:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e/
eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a firmar contrato com a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA/
- CAGEPA, com interveniência do ESTADO DA PARAÍBA, para atender a/
participação do Município das despesas com a implantação, amplia-
ção c/ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de /
Marí, dentro do Programa Estadual de Saneamento Básico, decorrente
de convênios e contratos que venham a ser celebrados com entidades
financiadoras.

Artº 2º - à participação do Município nessas/
despesas corresponderá, no mínimo a 25% (vinte e cinco por cento),
de valor total dos investimentos necessários à implantação, aplia-
ção c/ou melhoria desses serviços.

Artº 3º - A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PA-
RAÍBA - CAGEPA, assumirá, perante as entidades financiadoras, inte-
gral responsabilidade pelo pagamento das despesas a que se obrigou
o Município, nos termos do artº 2º desta Lei.

Artº 4º - O Município autorizará a COMPANHIA/
DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, a se ressarcir das despesas
por ela efetuadas, na conformidade do artigo anterior, através do
recebimento, junto ao Estado da Paraíba, de parcelas do ICM devidas/
das ao Município, ou qualquer outra Receita Municipal, inclusive /
o Fundo de Participação dos Municípios, em prazo e condições esta-
belecidas em contrário, podendo a CAGEPA, inclusive sub-rogar esse
direito a ela atribuído pelo Município, as entidades financiadoras.

Artº 5º - No contrato a que faz referência o/
Artº 1º desta Lei, o Município autorizará a COMPANHIA DE ÁGUA E /
ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, a realizar operações de crédito, dire-
ta ou indiretamente, com entidades financiadoras, a fim de atender
aos encargos financeiros decorrentes dos compromissos assumidos //
nos termos do Artº 3º.

CONTINUA:




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

(CONTINUAÇÃO)

Artº 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito necessário para atender às obrigações que o Município venha a assumir, decorrentes desta Lei.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 27/
de Maio de 1.970.


José de Melo
Prefeito


José Rangel de Luna
Secretário.